TC nº 72-003.162.10-45

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Locação de veículos, com motorista, combustível, lubrificantes, equipamentos de segurança e manutenção. Ausência da certidão de regularidade com FGTS na data da assinatura do aditamento. Nova certidão obtida após pequeno lapso de tempo. Demonstrada a situação regular da contratada. Ausência documental da certidão de regularidade do FGTS não é por si só, infringência a determinar a irregularidade da avença examinada. Precedentes. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 2º, Lei 9.012/95.

TCs citados 72-001.447.08-08, 72-002.981.05-53 e 72-003.080.07-87.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.162.10-45 e 72-002.983.10-46.

2.914ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Presencial 02/2008, o Contrato 12/CRS-CO/2008 e os Termos Aditivos 60/SMS/CRS-CO/2008, 61/SMS/CRS-CO/2008, 62/SMS/CRS-CO/2008, 41/SMS/CRS-CO/2009, 43/SMS/CRS-CO/2009, 58/SMS/CRS-CO/2009 e 29/SMS/CRS-CO/2010.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2017.

EDSON SIMÕES
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.983.10-46.